

## Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3749-0001| E-mail: <a href="mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com">gestao.boaesperanca@gmail.com</a> | <a href="mailto:www.boaesperanca.es.gov.br">www.boaesperanca.es.gov.br</a>

LEI Nº 1.885/2025

De: 21/10/2025

Dispõe sobre o pagamento por gratificação de produtividade aos operadores de máquinas.

- O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento por gratificação de produtividade, aos servidores que exercem a função de operador de máquinas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora trabalhada.
- §1° A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
- §2° A concessão da gratificação por produtividade se dará mensalmente desde que o servidor, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
- I exercício efetivo das atividades próprias do cargo ou função, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;
- II assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho e para as funções do cargo ou função durante todos os dias de expediente;
- III demonstração de zelo com o equipamento e máquina operada, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;
- IV exercício das atividades operacionais nunca inferiores a 08 (oito) horas diárias em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;
- V não ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.
- §3° O cumprimento das condições fixadas neste artigo, será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou contratado, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.
- §4° O pagamento da gratificação por produtividade não exclui o pagamento das horas extras laboradas.



## Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3749-0001| E-mail: <a href="mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com">gestao.boaesperanca@gmail.com</a> | <a href="www.boaesperanca.es.gov.br">www.boaesperanca.es.gov.br</a>

- §5° Para fins de percepção de produtividade, considera-se como efetiva prestação de serviço, o período em que o servidor iniciou, de fato, a execução dos serviços determinados, não contabilizando o período de deslocamento para até o local do trabalho.
- Art.2° A gratificação por produtividade não será devida quando o equipamento estiver em manutenção, revisão ou limpeza, bem como no período de locomoção do mesmo.
- **Art. 3º** Deve ser descontada no mês subsequente as horas que vierem a ser invalidadas por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para cálculo de produtividade, independente de qualquer outra penalidade administrativa ou disciplinar, quando:
- I indevidamente atribuídas ou nulas;
- II decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados ou insubsistentes;
- III decorrentes de tarefas não concluídas em prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade competente.
- **Art. 4°** A gratificação por produtividade não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.
- **Art. 5°** As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 6°** A presente Lei poderá ser regulamentada, através de decreto, para atender interesse da administração.
- **Art. 7°** A gratificação por produtividade de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, aos 21 de outubro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal